



Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas – Copel Holding

MISSÃO, VISÃO E VALORES DA COPEL

MISSÃO

Prover energia e soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade.

VISÃO

Ser referência nos negócios em que atua gerando valor de forma sustentável.

VALORES

Conjunto de crenças e pressupostos que balizam a gestão estratégica, organizacional e das pessoas e que orientam todas as ações e decisões internas e externas da Companhia e de seus membros.

- **Ética**

Resultado de um pacto coletivo que define comportamentos individuais alinhados a um objetivo comum.

- **Respeito às pessoas**

Consideração com o próximo.

- **Dedicação**

Capacidade de se envolver de forma intensa e completa no trabalho contribuindo para a realização dos objetivos da organização.

- **Transparência**

Prestação de contas das decisões e realizações da empresa para informar seus aspectos positivos ou negativos a todas as partes interessadas.

- **Segurança e Saúde**

Ambiente de trabalho saudável em que os trabalhadores e os gestores colaboram para o uso de um processo de melhoria contínua da proteção e promoção da segurança, saúde e bem-estar de todos.

- **Responsabilidade**

Condução da vida da empresa de maneira sustentável, respeitando os direitos de todas as partes interessadas, inclusive das futuras gerações e o compromisso com a sustentação de todas as formas de vida.

- **Inovação**

Aplicação de ideias em processos, produtos ou serviços de forma a melhorar algo existente ou construir algo diferente e melhor.

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DA COPEL

PRINCÍPIOS

- Todos são responsáveis pela segurança, saúde e bem-estar;
- Todos os acidentes podem ser evitados;
- Nada justifica a quebra das regras de segurança;
- É compromisso de todos a eliminação das situações de risco;
- A segurança deve fazer parte de todos os nossos momentos, dentro e fora do trabalho;
- A Segurança e Saúde do Trabalho se faz com conhecimento, comprometimento e atitudes integradas.

DIRETRIZES

- Integrar a análise, o controle dos riscos e a prática relativas à segurança e saúde do trabalho dos empregados, à preservação do patrimônio da Copel e à proteção do meio ambiente, em todas as atividades laborais;
- Buscar a preservação da integridade física e mental dos empregados, por meio de ações integradas das áreas de Segurança, Saúde e Serviço Social;
- Assegurar treinamento técnico e de segurança a todo empregado designado para área de risco, antes de assumir suas funções;
- Possibilitar uma estrutura de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho voltada a elaborar regras, procedimentos e metas, visando a eliminação de riscos de acidentes e garantir o conforto e a saúde do trabalho;
- Atribuir aos gerentes de cada área a responsabilidade pela implementação das diretrizes, regras, procedimentos e metas da prevenção de acidentes na Copel e com terceiros;
- Informar e orientar os consumidores sobre os riscos decorrentes de nosso produto;
- Conscientizar empregados e terceiros sobre a preservação da segurança e saúde pessoal e coletiva;
- Assegurar a todos os empregados o direito de adiar a realização de qualquer tarefa onde as medidas de segurança detectadas pela análise de risco não estejam satisfeitas;
- Considerar os aspectos ergonômicos e de qualidade nos processos, métodos, equipamentos, veículos, materiais e ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir acidentes e assegurar a melhoria da qualidade de vida no trabalho dos empregados e de terceiros;
- Atribuir aos empregados a execução das tarefas com segurança, incluindo o uso dos equipamentos de proteção e o cumprimento das normas e instruções técnicas de segurança do trabalho;
- Exigir dos fornecedores o cumprimento da legislação vigente, bem como das normas e instruções internas relativas à segurança e saúde do trabalho e também de ações complementares que assegurem a integridade física e mental dos seus empregados e de terceiros;
- Integrar os conceitos de qualidade, produtividade e segurança do trabalho;
- Considerar a prática da segurança do trabalho como inerente a quaisquer serviços executados, não podendo ser deles dissociada.

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas e Técnicas
AET	Análise Ergonômica do Trabalho
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APR	Análise Preliminar de Risco
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
CA	Certificado de Aprovação
CAT	Comunicação de Acidente do Trabalho
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CNAE	Classificação Nacional da Atividade Econômica
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRM	Conselho Regional de Medicina
DDS	Diálogos Diários de Segurança
DSS	Diálogos Semanais de Segurança
GHE	Grupo Homogêneo de Exposição
EMR	Exposto de Maior Risco
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPR	Equipamento de Proteção Respiratória
ETS	Especificações Técnicas de Segurança
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FUNDACENTRO	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
GFIP	Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social
HHT	Horas-Homem Trabalhadas
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
LTCAT	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho
NBR	Norma Brasileira
NHO	Norma de Higiene Ocupacional
NIT	Número de Identificação do Trabalhador
NR	Norma Regulamentadora
PCA	Programa de Conservação Auditiva
PCMAT	Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PPP	Perfil Profissiográfico Previdenciário
PPR	Programa de Proteção Respiratória
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
PRC	Portaria de Consolidação
RBC	Rede Brasileira de Calibração
RIM	Relatório de Instrução Ministrada
SESMT	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
SI	Subsidiária Integral
SIPAT	Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
SSST	Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho

TF	Taxa de Frequência de Acidentes
TG	Taxa de Gravidade

SUMÁRIO

1. Objetivo	7
2. Âmbito de Aplicação	7
3. Legislação Aplicável	7
4. Documentos de Gestão	7
5. Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT	8
6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	8
7. Programa de Segurança do Trabalho	9
8. Integração de Segurança	10
9. Identificação Pessoal	10
10. Ordem de Serviço de Segurança	10
11. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	11
11.1 Avaliações Ambientais	11
12. Programa de Proteção Respiratória - PPR	12
13. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT	12
14. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	12
14.1 Exames Complementares	13
14.2 Periodicidade dos Exames	14
14.3 Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	14
14.4 Prontuário Médico	15
15. Programa de Conservação Auditiva - PCA	15
16. Análise Ergonômica do Trabalho - AET	15
17. Laudos Técnicos	15
18. Análise Preliminar de Risco - APR	16
19. Procedimentos de Trabalho	16
20. Treinamentos e Cursos	16
21. EPI, EPC, Uniformes e Ferramentas	17
22. Inspeção de Segurança	18
23. Acidente de Trabalho: Comunicado, Registro e Controle Estatístico	18
24. Disposições Finais	19

1. OBJETIVO

Definir, no âmbito da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), doravante denominada Copel, regras e diretrizes que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos e nas condições ambientais de trabalho das empresas prestadoras de serviços, dentro do que determina a legislação vigente e as normas internas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As orientações contidas neste Guia refletem a Política de Segurança e Saúde do Trabalho da Copel e aplicam-se a todas as empresas prestadoras de serviços, a partir de agora denominadas CONTRATADAS.

As empresas CONTRATADAS serão responsáveis por cumprir e fazer cumprir todas as exigências e recomendações contidas neste documento.

Este Guia está disponível na internet, no endereço eletrônico: [www.copel.com /Fornecedores/Informações/Orientações de Segurança e Medicina do Trabalho](http://www.copel.com/Fornecedores/Informações/Orientações%20de%20Seguran%C3%A7a%20e%20Medicina%20do%20Trabalho)

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As CONTRATADAS estão obrigadas a cumprir a legislação vigente no que diz respeito à Segurança e Saúde do Trabalho, além da Legislação Previdenciária, das normas internas e do Código de Conduta da Copel, disponível na internet, no endereço eletrônico: www.copel.com /A Copel/Governança Corporativa/Código de Conduta.

As orientações contidas neste Guia não são exaustivas e, portanto, não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de todas as exigências contidas nas legislações federais, estaduais, municipais e as normas técnicas aplicáveis.

4. DOCUMENTOS DE GESTÃO

Antes do início de qualquer atividade, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato da Copel, para cada empregado, os seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro do Empregado, para comprovação do vínculo empregatício;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, com a indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares;
- c) Comprovação da participação na Integração de Segurança, através do Registro de Instrução Ministrada – RIM;
- d) Certificado de conclusão dos treinamentos obrigatórios exigidos para cada empregado, de acordo com a atividade a ser realizada, os quais deverão ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto. Nos certificados deverão constar: nome do empregado, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável;
- e) Certificado de conclusão de curso de qualificação técnica específico para a área de atuação do empregado (Ex: elétrica, mecânica, etc.), reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

A CONTRATADA deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar, monitorar e manter atualizados, os seguintes documentos, quando aplicáveis:

- a) Declaração contendo o número de empregados do seu estabelecimento, sua Classificação Nacional da Atividade Econômica - CNAE e o respectivo Grau de Risco conforme determina a NR-4;
- b) Composição do SESMT (com relação dos profissionais e respectivas habilitações) e registro no Ministério do Trabalho ou declaração justificando a dispensa legal para composição de SESMT próprio e indicando o Responsável Técnico para assuntos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho;
- c) Composição da CIPA com a relação de todos os membros ou, quando desobrigada

- legalmente a constituir esta comissão, indicação do representante para tratar dos assuntos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho de forma integrada com a CIPA da Copel que atua no mesmo local de trabalho;
- d) Ordem de Serviço de Segurança;
 - e) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
 - f) Programa de Proteção Respiratória - PPR;
 - g) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;
 - h) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
 - i) Programa de Conservação Auditiva - PCA;
 - j) Análise Ergonômica do Trabalho - AET;
 - k) Laudos Técnicos sobre as atividades realizadas em condições de periculosidade, insalubridade ou condições especiais;
 - l) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (até a implantação do eSocial);
 - m) Análise Preliminar de Risco - APR;
 - n) Procedimentos de Trabalho;
 - o) Termo de Recebimento e Responsabilidade de Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes;
 - p) Registros das inspeções de segurança periódicas;
 - q) Composição da Brigada de Incêndio, com a relação de todos os membros, além dos certificados de treinamento, cronograma de reuniões, simulados e relatórios;
 - r) Plano de Emergência Contra Incêndio;
 - s) Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio;
 - t) Programa de Segurança do Trabalho.

Os documentos solicitados deverão atender a finalidade à que se destinam, garantindo a plena conformidade com a respectiva legislação que os exigem.

Por ocasião de auditoria e/ou fiscalização, à critério da Copel, poderão ser solicitadas cópias dos documentos citados acima e, em caso de descumprimento de qualquer requisito legal, independente do motivo, o documento será devolvido à CONTRATADA para adequação, conforme exigência contratual.

5. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

A CONTRATADA deverá manter SESMT próprio ou contratado, de acordo com o dimensionamento estabelecido pela NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Caso não haja necessidade legal de constituir o SESMT, a CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, um profissional para tratar dos assuntos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho durante a execução do objeto do contrato, o qual deverá possuir formação específica nesta área e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.

Caberá ao SESMT da CONTRATADA ou, na ausência deste, ao profissional indicado para tratar dos assuntos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, a elaboração, implantação e o monitoramento do Programa de Segurança do Trabalho.

6. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A CONTRATADA deverá apresentar um plano de constituição da CIPA conforme NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e/ou NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, o qual deverá ser implantado tão logo se inicie a prestação do serviço.

A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, o calendário anual da CIPA, onde deverão constar as datas, os horários e os locais das reuniões ordinárias, podendo a Copel, a seu critério, encaminhar um representante para participar destas reuniões.

As documentações referentes às atividades da CIPA da CONTRATADA deverão estar sempre à disposição da Copel, a saber:

- Atas de eleição e posse da CIPA;

- Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Cópias dos certificados de treinamento de todos os membros da CIPA;
- Relatórios de análise dos acidentes de trabalho;
- Mapa de Riscos Ambientais.

Quando a CONTRATADA estiver desobrigada legalmente de constituir sua CIPA, deverá designar formalmente um responsável para tratar dos assuntos referentes à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

A CONTRATADA deverá indicar um membro de sua CIPA ou designado para participar obrigatoriamente das reuniões da CIPA da Copel, sempre que atuarem num mesmo estabelecimento.

A CONTRATADA que atuar num mesmo estabelecimento deverá implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.

A investigação e análise das causas das doenças e acidentes de trabalho envolvendo empregados da empresa CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, o Método da Árvore de Causas.

A CIPA ou designado da empresa CONTRATADA deverá definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA existentes no estabelecimento.

7. PROGRAMA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá elaborar um Programa de Segurança do Trabalho com ações que visem a preservação da saúde e integridade física de seus empregados. Este programa deverá ser elaborado e ter o seu cumprimento fiscalizado por um profissional com formação específica na área de Segurança do Trabalho e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.

A CONTRATADA deverá entregar uma cópia do Programa de Segurança do Trabalho para a Copel, à qual é reservado o direito de solicitar alterações ou inclusões, durante todo o período de vigência do contrato.

O Programa de Segurança do Trabalho deverá prever a realização de Campanhas de Segurança, onde poderão ser abordados, quando aplicáveis, temas como: uso e conservação de EPI e EPC, segurança em serviços com eletricidade, transporte, manuseio e armazenagem de líquidos inflamáveis, prevenção e combate à incêndio, prevenção contra AIDS, segurança no trânsito, ergonomia, alcoolismo e drogas, movimentação, transporte e armazenamento de materiais, sinalização de veículos, direção defensiva, primeiros socorros, entre outros.

Também deverá ser previsto no Programa de Segurança do Trabalho, um cronograma com o planejamento de todos os cursos, palestras, Diálogos Diários de Segurança - DDS e Diálogos Semanais de Segurança - DSS a serem ministrados, incluindo a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT.

OBSERVAÇÃO: Quando solicitada a participação em eventos específicos promovidos pela Copel, como palestras, SIPAT, Workshops, etc, a CONTRATADA deverá incentivar e garantir sua representatividade, através da participação de seus empregados.

O Programa de Segurança do Trabalho deverá contemplar ainda, no mínimo, os seguintes indicadores de segurança: Taxa de Gravidade - TG e Taxa de Frequência de Acidentes - TF, percentual de realização de inspeções de segurança periódicas (previsto/realizado), percentual de conclusão dos planos de ação decorrentes das inspeções de segurança periódicas (previsto/realizado), percentual de conclusão dos planos de ação decorrentes dos quase acidentes registrados (previsto/realizado), e o percentual de conclusão dos planos de ação decorrentes das análises dos acidentes do trabalho (previsto/realizado).

O cálculo das Taxas de Frequência e Gravidade, deverá obedecer a padronização técnica brasileira (ABNT), dada pela NBR 14280: 2001 - Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e classificação.

Adicionalmente aos indicadores de segurança, também deverão constar no Programa de Segurança do Trabalho as seguintes informações: número de acidentes típicos com afastamento, número de acidentes típicos sem afastamento, número de doenças do trabalho, número de doenças profissionais, dias perdidos e dias debitados, número de empregados no respectivo contrato, e as Horas-Homem Trabalhadas - HHT.

Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, até o dia 15 do mês subsequente, um Relatório de Segurança do Trabalho contendo os indicadores de segurança e as informações solicitadas acima, além de todas as ações realizadas no Programa de Segurança do Trabalho no mês anterior.

8. INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA

Antes de iniciar as atividades e após a aprovação e autorização do Gestor do Contrato, todos os empregados da empresa CONTRATADA, deverão participar de uma Integração de Segurança, a ser ministrada por um Técnico de Segurança do Trabalho da Copel ou por profissional por ele designado, na qual serão repassadas as orientações de segurança e saúde que deverão ser cumpridas, aspectos sobre meio ambiente, responsabilidade social e o Código de Conduta da Copel.

A Integração de Segurança terá validade durante o período de vigência do contrato e deverá ser registrada em documento específico, denominado Relatório de Instrução Ministrada – RIM, a ser emitido pela Copel.

É expressamente proibida a realização de qualquer atividade nas instalações da Copel por empregados de empresas CONTRATADAS que não tenham participado da Integração de Segurança.

9. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Todos os empregados das empresas CONTRATADAS que tiverem acesso às instalações da Copel, deverão portar um crachá de identificação pessoal fixado em local de fácil visualização, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Logomarca da empresa;
- Nome do empregado;
- Registro do empregado;
- Foto do empregado;
- Cargo/função.

No verso do crachá, deverão constar as seguintes informações:

- Data da integração;
- Data do ASO;
- Data da realização e tipo dos treinamentos obrigatórios, quando necessários (ex.: NR 10, NR 35, etc).

10. ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizadas Ordens de Serviço de Segurança que contemplem aspectos de segurança e saúde no trabalho.

As Ordens de Serviço de Segurança terão por objetivo informar os empregados, sobre os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho durante a execução de suas atividades laborais, tendo por base a identificação e avaliação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as medidas de controle adotadas pela CONTRATADA para prevenir e limitar tais riscos, visando sempre a preservação da saúde e integridade física de todos os empregados, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais, item 1.7, com redação dada pela Lei nº 6514 de 22/12/1977 e Portaria nº 3214 de 08/06/1978.

As Ordens de Serviço de Segurança deverão conter, no mínimo, os seguintes itens: nome, registro, lotação, cargo e função do empregado, a relação das atividades a serem realizadas, os riscos envolvidos e os possíveis danos à saúde, as normas e procedimentos de segurança que deverão ser

seguidos, os EPI e EPC que deverão ser utilizados, as recomendações de segurança, a legislação aplicável, e assinatura com a declaração de ciência do empregado e do seu superior imediato.

As Ordens de Serviço de Segurança deverão ser emitidas individualmente. Uma cópia deverá ser entregue ao empregado, a qual ficará sob sua responsabilidade, sendo a via original arquivada pela CONTRATADA juntamente com o contrato de trabalho, para todos os fins previstos em Lei.

11. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

É obrigatória a elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, contemplando todos os requisitos estabelecidos pela NR 9.

O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, e deverá estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

11.1 AVALIAÇÕES AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá manter suas avaliações ambientais atualizadas, registrando toda e qualquer alteração no ambiente de trabalho ou nas atividades realizadas que possam alterar as condições ambientais previamente analisadas.

Quando durante a etapa de avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores for constatada a necessidade de realização de avaliações quantitativas, para que estas avaliações sejam validadas pela Copel, as seguintes premissas deverão ser consideradas:

- a) As avaliações ambientais quantitativas deverão considerar os Limites de Tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora – NR nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego e a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos nas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO;
- b) Os equipamentos de medição a serem utilizados nas avaliações ambientais deverão atender as especificações mínimas descritas nas respectivas Normas de Higiene Ocupacional – NHO, além de possuírem os respectivos Certificados de Calibração emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO e credenciado pela Rede Brasileira de Calibração – RBC;
- c) Os Relatórios/Laudos Técnicos das avaliações ambientais quantitativas também deverão seguir os modelos estabelecidos nas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, além de possuírem a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- d) As avaliações deverão ser representativas e contemplar todas as condições operacionais e ambientais típicas, à que os empregados estão expostos durante a execução de suas atividades;
- e) Para a definição das amostragens das avaliações, deverão ser levadas em consideração os seguintes critérios:
 - caracterização do agente ambiental: identificação da fonte geradora, trajetória e meio de propagação;
 - definição da técnica de avaliação;
 - definição do local da avaliação;
 - definição das atividades a serem avaliadas;
 - frequência das exposições;
 - definição do tempo de avaliação;
 - definição do Grupo Homogêneo de Exposição – GHE;
 - definição do Exposto de Maior Risco – EMR;

12. PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - PPR

A CONTRATADA deverá, quando aplicável, elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizados os seus respectivos Programas de Proteção Respiratória – PPR, os quais deverão fornecer subsídios para assegurar proteção a todos os empregados contra riscos respiratórios pelo uso correto de respiradores.

O Programa de Proteção Respiratória – PPR deverá estabelecer um conjunto de medidas com a finalidade de adequar a utilização dos Equipamentos de Proteção Respiratória - EPR, quando necessários, para complementar as medidas de proteção coletiva existentes ou para garantir uma completa proteção aos empregados contra os riscos respiratórios nos ambientes de trabalho, conforme determina a Instrução Normativa nº 1/1994 do Ministério do Trabalho.

O Programa de Proteção Respiratória – PPR deverá conter, no mínimo: informações acerca de riscos respiratórios, procedimento de seleção do respirador, treinamento dos atores envolvidos, escolha do tamanho da peça facial que melhor veda o rosto do empregado e o seu uso correto, obedecendo ao roteiro indicado na publicação da FUNDACENTRO: Programa de Proteção Respiratória: Recomendações, seleção e uso de respiradores, 4ª edição, 2016.

A utilização de equipamentos de proteção respiratória deverá ter como única finalidade a proteção contra a inalação de contaminantes nocivos ou de ar com deficiência de oxigênio.

13. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – PCMAT

É obrigatória a elaboração e o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando todos os aspectos da NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

Consideram-se atividades da Indústria da Construção as constantes do Quadro I, Código da Atividade Específica, da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e as atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, de qualquer número de pavimentos ou tipo de construção, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo.

O PCMAT deverá contemplar as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais, e ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme a Resolução nº. 437/99 do CONFEA, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

14. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

É obrigatória a elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Todos os procedimentos relacionados à Saúde do Trabalho deverão estar contidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO da CONTRATADA, e deverão ser planejados e implantados com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente aqueles identificados nas avaliações previstas no PPRA e demais Normas Regulamentadoras – NR.

O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual, quando aplicável, o qual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados

anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7.

O PCMSO deverá incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional. Estes exames deverão compreender:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR 7 e seus anexos.

14.1 EXAMES COMPLEMENTARES

Os empregados da empresa CONTRATADA deverão realizar, quando de sua admissão, exames médicos com vistas à verificação do estado de saúde e, para embasar o correto diagnóstico e a avaliação da capacidade laborativa, compatíveis com as atividades e riscos aos quais o empregado estará exposto, conforme previamente identificados através do PPRA. A avaliação deverá priorizar a identificação dos seguintes quesitos:

- causas de mal súbito e acidentes;
- condição cardiovascular;
- condição osteomuscular;
- condição metabólica;
- acuidade visual e auditiva;
- condição neurológica.

Independentemente dos exames médicos apontados pelo médico responsável pelo PCMSO, **todo empregado da CONTRATADA** deverá, quando da admissão, ser submetido, além da anamnese ocupacional e exame clínico completo, aos seguintes exames complementares:

- a) Sumário de urina;
- b) Hemograma;
- c) Gamaglutamiltransferase - GGT ou Transaminases;
- d) Glicemia.

Os demais exames complementares serão exigidos para os empregados da CONTRATADA, em função das atividades a serem realizadas, conforme tabela abaixo:

EXAMES	ATIVIDADES
Audiometria	Intervenções em instalações elétricas
	Direção veicular e operação de equipamentos de transporte de materiais
	Atividades com exposição a níveis de pressão sonora elevados
Eletroencefalograma - EEG	Intervenções em instalações elétricas
	Direção veicular e operação de equipamentos de transporte de materiais
Eletrocardiograma - ECG ou Teste Ergométrico	Intervenções em instalações elétricas
	Atividades que exijam esforço físico intenso ou trabalho em posições específicas (espaços confinados, trabalho em altura, etc.)
RX Coluna Lombar	Atividades que exijam esforço físico intenso ou trabalho em posições específicas (espaços confinados, trabalho em altura, etc.)
Oftalmológico **	Intervenções em instalações elétricas
	Direção veicular e operação de equipamentos de transporte de materiais

***São definidos como níveis de pressão sonora elevados aqueles que ultrapassam os limites de tolerância estabelecidos nos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, independentemente do uso de protetor auditivo.**

****O exame oftalmológico deverá abranger a medida da acuidade visual para longe e para perto, assim como o teste para daltonismo e demais alterações na visão de cores. Exames laboratoriais poderão ser alterados conforme a avaliação do médico coordenador do PCMSO e oftalmologista.**

Para os empregados que exerçam a atividade de direção veicular, deverão ser considerados como critérios mínimos, os mesmos critérios definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, sendo acuidade visual de 20/25 unilateral ou 20/30 bilateral (**visão monocular não será aceita para categorias C, D ou E, assim como para operação de empilhadeiras**). A acuidade auditiva deverá ser melhor do que

40 dB na média das frequências de 500, 1000 e 2000Hz, avaliada no melhor ouvido.

Para os empregados que intervenham em instalações elétricas, a acuidade visual mínima deverá ser de 20/40 bilateral, com a melhor correção óptica possível. A acuidade auditiva também deverá ser melhor do que 40 dB na média das frequências de 500, 1000 e 2000Hz, avaliada no melhor ouvido.

Para os empregados que exerçam atividades que exijam esforço físico intenso, a capacidade osteomuscular deverá ser compatível com as exigências para desempenho das atividades, não devendo o empregado possuir patologias osteomioarticulares pré-existentes que possam ser agravadas com tais esforços, respeitando-se as orientações ergonômicas.

Em casos omissos, o SESMT da Copel deverá ser consultado.

14.2 PERIODICIDADE DOS EXAMES

A avaliação clínica e os exames médicos definidos através do PCMSO da CONTRATADA deverão obedecer aos prazos e à periodicidade de realização, conforme estabelecido na NR 7.

Os exames complementares (sumário de urina, hemograma, Gamaglutamiltransferase - GGT ou Transaminases, e glicemia), exigidos para todos os empregados da CONTRATADA, independente da atividade que realizam, deverão ser repetidos em todos os exames médicos periódicos.

E, especificamente para aqueles empregados que realizam intervenções em instalações elétricas ou atividades como direção veicular e operação de equipamentos de transporte de materiais, estes deverão ter seus exames oftalmológicos e audiometrias repetidos a cada 4 anos.

14.3 ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO

Somente serão considerados aptos os empregados da empresa CONTRATADA que apresentarem condições de saúde compatíveis com as atividades a serem desempenhadas pelas suas respectivas funções.

A aptidão deverá estar claramente consignada no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, o qual terá sua validade atribuída em função dos prazos e à periodicidade de realização de cada exame médico, conforme estabelecido na NR 7 e no PCMSO da CONTRATADA.

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deverá conter, no mínimo:

- a) nome completo do empregado, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

OBSERVAÇÃO: conforme exigência da NR 35, a aptidão para trabalho em altura deverá ser consignada no atestado de saúde ocupacional do empregado.

Para cada exame médico realizado (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do empregado, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.

A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira

via.

14.4 PRONTUÁRIO MÉDICO

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO da empresa CONTRATADA.

Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado.

15. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA - PCA

A CONTRATADA que possuir empregados que irão exercer suas atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos nos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, independentemente do uso de protetor auditivo, deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizados os seus respectivos Programas de Conservação Auditiva – PCA.

O PCA deverá fornecer subsídios para a adoção de ações que visem a prevenção da perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados (ruído ocupacional), e a conservação da saúde auditiva dos empregados.

As ações a serem desenvolvidas no Programa de Conservação Auditiva - PCA deverão garantir o estabelecimento de diretrizes e parâmetros mínimos para avaliação e acompanhamento da audição dos empregados através da realização de exames audiológicos de referência e sequenciais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 19/1998 do Ministério do Trabalho.

16. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET

A CONTRATADA deverá estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas de seus empregados, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Para tanto, deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizadas as suas Análises Ergonômicas do Trabalho – AET, de forma a avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, abordando, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido na NR 17 – Ergonomia, onde deverão estar incluídos os aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

17. LAUDOS TÉCNICOS

A caracterização e a classificação das atividades realizadas em condições de periculosidade e insalubridade, segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, deverão ser comprovadas através de laudo técnico de inspeção do local de trabalho.

A caracterização das atividades exercidas em condições especiais, segundo as Instruções Normativas do INSS, deverão ser comprovadas através de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

Os laudos técnicos, para caracterização de atividades realizadas em condições de insalubridade, periculosidade ou condições especiais, quando aplicáveis, deverão apresentar os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

- a) legislação aplicável
- b) se individual ou coletivo;
- c) identificação da empresa;
- d) identificação do setor e da função;

- e) descrição da atividade;
- f) caracterização das atividades exercidas em condições de insalubridade, periculosidade ou condições especiais;
- g) localização das possíveis fontes geradoras, quando aplicável;
- h) via e periodicidade de exposição ao agente nocivo, quando aplicável;
- i) metodologia e procedimentos de avaliação;
- j) descrição das medidas de controle existentes;
- k) conclusão;
- l) assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança;
- m) data da realização da inspeção.

O LTCAT, ou documento que possa substituí-lo, conforme art. 261 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77/2015, deverá embasar o preenchimento da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Os laudos técnicos, para caracterização de atividades realizadas em condições de insalubridade, periculosidade ou condições especiais, deverão ser assinados por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por médico do trabalho, indicando os respectivos registros profissionais para ambos.

18. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO - APR

Antes da execução de qualquer atividade, os empregados da empresa CONTRATADA deverão realizar uma Análise Preliminar de Riscos - APR, no local onde será realizada a atividade, avaliando os riscos potenciais, suas causas, consequências, medidas de controle, competências, condições impeditivas, influências externas e situações de emergência, planejando as atividades e ações a serem desenvolvidas de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis para cada atividade.

As atividades somente poderão iniciar após o preenchimento da APR, onde estarão identificados todos os riscos e as respectivas medidas de controle, com a ciência e assinatura de todos os envolvidos.

A APR deverá estar disponível para consulta no local da prestação dos serviços.

19. PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

A empresa CONTRATADA deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizados procedimentos de trabalho, para todas as atividades realizadas, contemplando os aspectos de segurança e saúde no trabalho.

Os procedimentos de trabalho deverão contemplar, no mínimo: objetivo, campo de aplicação, base técnica, responsabilidades, competências, análise de risco, medidas de controle, EPI, EPC, treinamentos obrigatórios e orientações finais.

20. TREINAMENTOS E CURSOS

A CONTRATADA deverá capacitar seus empregados para o desempenho de suas atividades com segurança através de treinamentos e reciclagens obrigatórias estabelecidos pela legislação vigente.

Os treinamentos e reciclagens obrigatórias exigidas para cada empregado, de acordo com a atividade a ser realizada, deverão ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto, com emissão dos respectivos certificados de participação, onde deverão constar, no mínimo: nome do empregado, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável.

Para as funções onde é exigida qualificação técnica dos empregados, somente serão considerados trabalhadores qualificados aqueles que comprovarem a conclusão de curso específico na sua área de atuação (Ex: elétrica, mecânica, etc.) reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

21. EPI, EPC, UNIFORMES E FERRAMENTAS

Os EPI, EPC, uniformes e ferramentas, fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados, deverão seguir as Especificações Técnicas de Segurança da COPEL – ETS, disponíveis na internet, no endereço eletrônico: www.copel.com (Acesso Rápido/Normas Técnicas/Especificações Técnicas de Uniformes e Equipamentos de Segurança do Trabalho), seguindo os mesmos critérios de avaliação da Copel.

A CONTRATADA será obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os uniformes, contendo a identificação da empresa, além dos EPI e EPC, conforme estabelecido em suas respectivas Ordens de Serviço de Segurança. Os equipamentos de proteção individual deverão ser fornecidos em quantidade adequada e mediante o respectivo treinamento quanto ao seu uso, guarda, conservação, periodicidade de troca e limitações de uso, conforme estabelece a NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Todos os EPI fornecidos deverão ser registrados individualmente através do respectivo Termo de Recebimento e Responsabilidade de Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes, contendo, no mínimo: nome, registro, lotação, cargo e função do empregado, descrição do EPI ou uniforme, CA, nome do fabricante, quantidade, data e assinatura do empregado.

A CONTRATADA deverá atender ao disposto na PORTARIA N.º 452/2014 do Ministério do Trabalho, a qual estabelece as normas técnicas de ensaios e os requisitos obrigatórios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI enquadrados no Anexo I da NR-6.

Todos os empregados da CONTRATADA que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade deverão adotar equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Todos os empregados da CONTRATADA que irão realizar atividades acima de 2,00m de altura com risco de queda deverão utilizar, obrigatoriamente, um conjunto de segurança para trabalho em altura. O manual de instruções dos EPI destinados à proteção contra quedas deverá conter informações claras quanto ao modo adequado de ajuste de todos os seus dispositivos e fixação segura do equipamento.

A CONTRATADA, ao adquirir EPI destinados à proteção auditiva, deverá exigir que o fabricante ou importador dos EPI para proteção auditiva disponibilize através do manual de instruções ou na embalagem do equipamento, as seguintes informações:

- a) limitações do EPI quanto a alterações da atenuação teórica devido a fatores como as características da atividade e do usuário, a forma de uso e colocação, o tempo de uso, o uso concomitante com outros EPI, as condições ambientais e a deterioração por envelhecimento do material, entre outros;
- b) efeitos secundários de danos à saúde provocados ou causados pelo uso do equipamento como alergias, inflamações e outros;
- c) especificação das condições das atividades ou de locais de trabalho nos quais a redução da audição pode aumentar o risco de acidentes de trabalho;
- d) tamanhos disponíveis;
- e) instruções de uso, conservação e limpeza;
- f) outras condições e limitações específicas;
- g) prazos máximos para substituição.

As ferramentas e equipamentos a serem utilizadas em tarefas específicas deverão ser adquiridos pela CONTRATADA sem ônus para a Copel, não sendo permitidas improvisações.

As ferramentas manuais utilizadas nas instalações elétricas e serviços em eletricidade deverão possuir isolamento elétrico compatível com o nível de tensão onde serão aplicados.

As ferramentas e equipamentos deverão ser inspecionados e testados periodicamente, devendo estar sempre em perfeito estado de conservação e adequados para o serviço ao qual se destinam.

É obrigatório manter atualizados os laudos e relatórios de ensaios elétricos e mecânicos de calibração aplicáveis a todos os equipamentos isolados eletricamente, bem como aos equipamentos hidráulicos e mecânicos, conforme periodicidade descrita no manual do fabricante de cada

equipamento. A Copel se reserva o direito de, a qualquer momento, exigir que a CONTRATADA comprove a realização dos ensaios acima mencionados.

No caso de utilização de equipamentos especiais (pontes rolantes, empilhadeiras, plataformas elevatórias, guindastes, gruas, etc.) a CONTRATADA deverá atender à todos os requisitos de segurança estabelecidos conforme legislação vigente.

22. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA

Durante a execução dos serviços, a Copel poderá realizar a fiscalização das atividades desenvolvidas pelas CONTRATADAS, sem prévio aviso, com a finalidade de verificar o cumprimento das normas de segurança e saúde, além das normas internas e do Código de Conduta da COPEL.

A critério da Copel, poderá ser solicitada a qualquer momento, a apresentação de documentos complementares relativos à Segurança e Saúde do Trabalho, como forma de se verificar a efetividade das medidas de controle adotadas e a articulação entre os programas aplicáveis.

As não conformidades observadas durante as inspeções de segurança serão formalizadas e encaminhadas ao Gestor do Contrato da Copel, para que seja elaborado um plano de ação para regularização de todos os itens identificados, cujos respectivos status deverão ser monitorados mensalmente, através do Relatório de Segurança do Trabalho.

Sempre que forem identificadas situações que possam colocar em risco a segurança e saúde dos seus empregados, contratados e/ou comunidade, ou ainda, danos à sua propriedade por ocasião da execução de serviços de competência da CONTRATADA, a Copel se reserva o direito de exigir a suspensão imediata dos serviços sem comunicação prévia, e ainda, o afastamento ou substituição das pessoas envolvidas, independentemente de cargo ou função, até que sejam tomadas as medidas cabíveis para a correção de todas as irregularidades identificadas.

As exigências da Copel deverão ser implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, o que não a exime das obrigações e penalidades constantes nas cláusulas contratuais no tocante aos prazos e multas.

23. ACIDENTES DE TRABALHO: COMUNICADO, REGISTRO E CONTROLE ESTATÍSTICO

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente todo acidente com lesão ocorrido com seus empregados, com ou sem afastamento, ao Gestor do Contrato e a Coordenadoria de Segurança e Saúde do Trabalho da Copel, através do e-mail: seguranca.trabalholding@copel.com.

A comunicação dos acidentes deverá ser realizada formalmente através de e-mail, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- TIPO DE ACIDENTE: típico, trajeto ou doença ocupacional;
- DADOS DO ACIDENTADO: nome, registro, lotação completa, cargo, função e gestor do contrato;
- DADOS DO ACIDENTE: data do acidente, hora do acidente, local do acidente, dias de afastamento, descrição do acidente e número da CAT;
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (caso necessário)

Quando da ocorrência de um acidente com lesão, a CONTRATADA deverá também fazer a comunicação formal junto ao INSS através de formulário específico, Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. Uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT devidamente protocolada no INSS, deverá ser fornecida ao Gestor do Contrato e à Coordenadoria de Segurança e Saúde do Trabalho da Copel através do e-mail: seguranca.trabalholding@copel.com, em até cinco dias da ocorrência do acidente.

A CONTRATADA deverá prestar suporte ao acidentado, garantindo-lhe toda a assistência médica necessária.

Para os casos de acidentes graves ou fatais, a CONTRATADA será obrigada a realizar a reunião extraordinária através de sua CIPA ou responsável para tratar dos assuntos referentes à prevenção

de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, e deverá comunicar formalmente o Gestor do Contrato em tempo hábil para que haja participação de representantes da Copel.

A CONTRATADA deverá manter o registro e controle estatístico de todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados e subcontratados, além de manter atualizados os respectivos planos de ação referente às investigações dos acidentes.

O controle estatístico dos acidentes de trabalho, deverá ser encaminhado mensalmente pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato e a Coordenadoria de Segurança e Saúde do Trabalho da Copel através do e-mail: seguranca.trabalholding@copel.com até o dia 15 do mês subsequente, através do Relatório de Segurança do Trabalho.

A Copel se reserva o direito de, a seu critério, investigar os acidentes ocorridos, convocando os empregados da CONTRATADA e solicitando informações adicionais que possam contribuir para a análise e elucidação dos fatos.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA, durante a prestação de serviços para a Copel, será responsável pela gestão, administração e gerenciamento de todos os recursos utilizados para o cumprimento do objeto do contrato, e responderá em razão disto, pela saúde, segurança e integridade física de seus empregados.

O cumprimento das obrigações previstas neste Guia, não eximem a CONTRATADA de adotar outras medidas que venham a contribuir com a prevenção de acidentes e a preservação da saúde e integridade física de seus empregados.

Para eventuais dúvidas ou casos omissos, o Gestor do Contrato da Copel deverá ser consultado.

Elaborado por:

Glória Maria Silva da Rocha
Coordenadoria de Segurança e Saúde do Trabalho

Aprovado por:

Oneil Schlemmer
Coordenadoria de Segurança e Saúde do Trabalho